



**LEI Nº 484/2005**  
de 28 de Novembro de 2005

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, Estado Federado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Tomar do Geru, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1990, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes *CONEN/SE*.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Tomar do Geru:

- I - Propor Programa Municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - Estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União;
- V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependências física ou psíquica;
- VI - Propor ao Executivo Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

*(Assinatura)*



Estado de Sergipe  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Tomar do Geru será integrado pelos seguintes membros nomeados pelo Executivo Municipal após indicação da respectiva instituição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

- II - Representantes da Sociedade Civil Organizadora;
- 1 (um) representante das Associações de Moradores;
- 1 (um) representante das Entidades Religiosas;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 1 (um) representante da Associação de Pais de Alunos.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos pela maioria simples dos membros do referido Conselho, após a nomeação dos mesmos.

Art. 5º - As funções de membros do referido Conselho não deverão ser remuneradas.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal ou por voto livre poderá requerer designação temporária de servidor ou servidores públicos municipais para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por um funcionário requerido pelo seu presidente e designado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 28 de Novembro de 2005.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**ATO SANCIONATÓRIO**

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legislferante, **SANCIONA** *in totum* o **PROJETO-DE-LEI ORDINÁRIA**, que dispõe sobre Instituição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 23/11/05

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 28/11 /2005.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Ordinária n.º 484/05, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 28/11 /2005.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 28/11 /2005

  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - Port. 179/05